



ESTADO DO ACRE

Diário Oficial

CARLOS CEZAR DE
SANTANA:21670080234
Assinado de forma digital por CARLOS
SANTANA:21670080234
Data: 2026.03.25 07:30:28 -0500
ASSINATURA DIGITAL

Quarta-feira, 25 de Março de 2026

www.diario.ac.gov.br

Ano LIX - nº 14.231

253 Páginas

SUMÁRIO

GOVERNADORIA DO ESTADO	3
ÓRGÃOS MILITARES	12
SECRETARIAS DE ESTADO	12
AUTARQUIAS	66
FUNDAÇÕES PÚBLICAS	80
EMPRESAS PÚBLICAS	82
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	95
MUNICIPALIDADE	95
DIVERSOS	245

GOVERNADORIA DO ESTADO

GABINETE DO GOVERNADOR

ESTADO DO ACRE

LEI COMPLEMENTAR Nº 511, DE 24 DE MARÇO DE 2026

Altera a Lei Complementar nº 258, de 29 de janeiro de 2013, para instituir a Gratificação de Permanência em Tecnologia da Informação e Comunicação - GAPTIC, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Acre.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica instituída a Gratificação de Permanência em Tecnologia da Informação e Comunicação - GAPTIC, devida aos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Acre - PJAC, lotados na Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação - SETIC ou em unidades diretamente subordinadas, com o objetivo de valorizar, estimular a permanência e assegurar a continuidade dos serviços tecnológicos estratégicos para a instituição.

Art. 2º A Lei Complementar nº 258, de 29 de janeiro de 2013, passa a vigorar com o seguinte acréscimo e alteração:

“Seção III-B

Da Gratificação de Permanência em Tecnologia da Informação e Comunicação

Art. 17-B. Os servidores lotados na Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação ou em unidades diretamente subordinadas farão jus à Gratificação de Permanência em Tecnologia da Informação e Comunicação – GAPTIC, conforme os critérios estabelecidos neste artigo.

§ 1º Terão direito à percepção da GAPTIC servidores titulares de cargos efetivos de analista do Poder Judiciário do Estado do Acre, integrantes das carreiras de tecnologia da informação e comunicação, conforme requisitos previstos em Resolução do Conselho da Justiça Estadual.

§ 2º Em hipótese alguma será realizado pagamento da GAPTIC para servidor que não esteja lotado e em efetivo exercício de suas funções na Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação - SETIC.

§ 3º Servidores de outras carreiras, ocupantes ou não de cargos em comissão, não terão direito à percepção da GAPTIC, mesmo que estejam lotados e em exercício de suas funções na SETIC.

§ 4º O valor de referência da GAPTIC será fixado em cinquenta por cento do vencimento básico da Classe A, Nível 1, da Carreira de Nível Médio - SPJ/NM, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Acre.

§ 5º A GAPTIC será composta por parcelas fixa e variável, calculadas conforme os seguintes parâmetros:

- parcela fixa, equivalente a quarenta por cento do valor de referência, para servidores efetivos não ocupantes de cargos em comissão;
- parcela variável, equivalente a até sessenta por cento do valor de referência, conforme critérios objetivos definidos pelo Conselho da Justiça Estadual.

§ 6º A parcela fixa prevista no inciso I do § 5º não será devida aos servidores ocupantes de cargos comissionados.

§ 7º A GAPTIC:

- terá natureza pro labore faciendo;
- não servirá de base de cálculo para quaisquer outros benefícios ou vantagens;
- não integrará pensão ou proventos de aposentadoria; e
- não será base de cálculo de contribuição previdenciária.

§ 8º A concessão de teletrabalho ou condições especiais de trabalho não será considerada óbice para percepção da GAPTIC.

§ 9º Resolução do Conselho da Justiça Estadual regulamentará os critérios de aferição da parcela variável, hipóteses de suspensão e restabelecimento, bem como os requisitos complementares de percepção da GAPTIC.”

“Art. 28-F. ...

§ 4º É vedada a percepção cumulativa de adicionais, prêmios, gratificações ou quaisquer outras verbas baseadas em resultados ou desempenho, pelos servidores ou empregados cedidos ou postos à disposição deste Poder, bem como aos servidores integrantes de seus quadros, ressalvado o disposto nos arts. 17-A e 17-B desta Lei Complementar. (NR)

Art. 3º Nos primeiros doze meses de vigência desta Lei Complementar, os servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Acre, não ocupantes de cargos comissionados, perceberão o equivalente a vinte por cento do valor de referência da parcela fixa da GAPTIC.

Art. 4º Excepcionalmente, além dos servidores previstos no § 1º do art. 17-B, e com a finalidade de preservar a experiência institucional acumulada na área de tecnologia da informação, os servidores lotados na SETIC na data de 1º de junho de 2025, farão jus à percepção da GAPTIC, independentemente da formação.

§ 1º Aplicam-se a esses servidores, no que couber, todas as regras da GAPTIC, excetuado o disposto no § 3º do art. 17-B da Lei Complementar nº 258.

§ 2º A presidência do TJAC publicará a relação nominal dos servidores previstos no caput.

§ 3º O pagamento previsto no caput será efetuado exclusivamente aos servidores constantes da relação prevista no § 2º.

§ 4º Publicada a relação prevista no § 2º, é proibida sua alteração para exclusão ou inclusão de servidores.

§ 5º Os servidores previstos neste artigo manterão o direito à percepção da GAPTIC, somente durante o período de lotação e efetivo exercício de suas funções na SETIC.

Art. 5º As despesas decorrentes da implementação desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias do Poder Judiciário do Estado do Acre.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da regulamentação a ser editada pelo Conselho da Justiça Estadual.

Rio Branco - Acre, 24 de março de 2026, 138º da República, 124º do Tratado de Petrópolis e 65º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

Projeto de Lei Complementar nº 1/2026
Autoria: Tribunal de Justiça

ESTADO DO ACRE

LEI COMPLEMENTAR Nº 512, DE 24 DE MARÇO DE 2026

Acrescenta o art. 26-A à Lei Complementar nº 258, de 29 de janeiro de 2013, para instituir programa de ação afirmativa para incentivo à capacitação de pessoas negras para ingresso na magistratura.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 258, de 29 de janeiro de 2013, passa a vigorar acrescida do art. 26-A, com a seguinte redação:

“Art. 26-A. O Poder Judiciário do Estado do Acre poderá instituir programa de ação afirmativa visando estimular a participação, em concursos da magistratura, dos servidores ativos, autodeclarados pretos e pardos, ocupantes dos cargos de provimento efetivo e dos cargos em extinção previstos no inciso III do art. 3º desta Lei Complementar, nos termos de resolução do Conselho da Justiça Estadual.

§ 1º O programa previsto neste artigo poderá ser instituído mediante convênio com instituições de ensino ou reembolso de despesas com instrução.

§ 2º O reembolso previsto no § 1º possui caráter indenizatório, não se incorpora aos vencimentos ou à remuneração para quaisquer efeitos, e não constituirá base de cálculo para contribuição previdenciária, sendo vedado o pagamento de valores retroativos.”

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Poder Judiciário do Estado do Acre.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 24 de março de 2026, 138º da República, 124º do Tratado de Petrópolis e 65º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

Projeto de Lei Complementar nº 2/2026
Autoria: Tribunal de Justiça

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 11.857, DE 24 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre a convocação da 1º Conferência Estadual dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 78, inciso VI, da Constituição do Estado do Acre, DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a 1º Conferência Estadual dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS, a ser realizada no período de 27 a 28 de abril de 2026, no Estado do Acre, como parte da 1º Conferência Nacional ODS com o tema: “A Agenda 2030 no Brasil: Fortalecer a Democracia e Defender os Direitos Humanos para a construção coletiva de um novo modelo de desenvolvimento sustentável”.

Art. 2º A 1º Conferência ODS será coordenada pela Secretaria de Estado da Casa Civil - SECC.

Art. 3º O regimento interno da 1º Conferência Estadual ODS será elaborado por uma Comissão Organizadora Estadual - COE, designada em portaria pelo Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil, e disporá sobre a organização e o regulamento das atividades da 1º Conferência Estadual ODS.

Art. 4º A COE da 1º Conferência Estadual ODS será composta por representantes dos seguintes órgãos e entidades da Administração Pública e da sociedade civil:

- a) Secretaria de Estado da Casa Civil - SECC;
- b) Secretaria de Estado de Planejamento - SEPLAN;
- c) Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos - SEASDH;
- d) Secretaria de Estado da Mulher - SEMULHER;
- e) Secretaria de Estado de Comunicação - SECOM;
- f) União dos Escoteiros do Brasil - Região Escoteira Acre;
- g) Rede Ecocidadania - REAJA;
- h) Associação dos Homossexuais do Acre - AHAC.

Art. 5º O regulamento da 1º Conferência Estadual ODS será aprovado pela COE e publicado por ato do Secretário de Estado da Casa Civil.

Art. 6º As despesas decorrentes da realização da 1º Conferência Estadual ODS referentes à estrutura do evento correrão por conta de recursos orçamentários consignados pela Secretaria de Estado da Casa Civil - SECC e as relativas ao transporte, hospedagem e alimentação das pessoas delegadas durante a etapa estadual correrão por conta dos próprios participantes.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 24 de março de 2026, 138º da República, 124º do Tratado de Petrópolis e 65º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 12.906-P, DE 24 DE MARÇO DE 2026

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso VI, da Constituição do Estado do Acre,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito o Decreto nº 12.655-P, de 2 de março de 2026.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 24 de março de 2026, 138º da República, 124º do Tratado de Petrópolis e 65º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 12.908-P, DE 24 DE MARÇO DE 2026

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso II, da Constituição do Estado do Acre, RESOLVE:

Art. 1º Exonerar JOSÉ ROSEMAR ANDRADE DE MESSIAS do cargo de Chefe do Gabinete Pessoal do Governador - GABGOV, nomeado através do Decreto nº 03-P, de 1º de janeiro de 2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 24 de março de 2026, 138º da República, 124º do Tratado de Petrópolis e 65º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 12.909-P, DE 24 DE MARÇO DE 2026

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso II, da Constituição do Estado do Acre, RESOLVE:

Art. 1º Exonerar o MAJ PM SILVIO ARAUJO DA SILVA do cargo de Chefe da Casa Militar - CASMIL, nomeado através do Decreto nº 4.058-P, de 5 de junho de 2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 24 de março de 2026, 138º da República, 124º do Tratado de Petrópolis e 65º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 12.910-P, DE 24 DE MARÇO DE 2026

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso II, da Constituição do Estado do Acre, e tendo em vista o art. 52 da Lei Complementar nº 419, de 15 de dezembro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o CEL PM JOSÉ ROSEMAR ANDRADE DE MESSIAS para exercer o cargo de Chefe da Casa Militar - CASMIL.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 24 de março de 2026, 138º da República, 124º do Tratado de Petrópolis e 65º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 12.911-P, DE 24 DE MARÇO DE 2026

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso VI, da Constituição do Estado do Acre, RESOLVE:

Art. 1º Designar o Chefe da Casa Militar, JOSÉ ROSEMAR ANDRADE DE MESSIAS, para responder cumulativamente pelo Gabinete Pessoal do Governador - GABGOV, até 2 de abril de 2026.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 24 de março de 2026, 138º da República, 124º do Tratado de Petrópolis e 65º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 12.914-P, DE 24 DE MARÇO DE 2026

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso VI, da Constituição do Estado do Acre, e tendo em vista o disposto no art. 141, inciso III, da Lei Complementar nº 39, de 29 de dezembro de 1993,

CONSIDERANDO o Termo de Cooperação Técnica nº 001/2024/SECC e seus aditivos, celebrado entre o Estado do Acre e o Município de Rio Branco, bem como a documentação que instrui o processo SEI nº 4002.008447.01183/2025-87, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a cessão do servidor LUCIANO HENRIQUE DE SOUZA, pertencente ao quadro de pessoal da Polícia Civil do Estado do Acre – PCAC, para continuar prestando serviços junto ao Município de Rio Branco, até 31 dezembro de 2026, com ônus para o órgão de origem.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 24 de março de 2026, 138º da República, 124º do Tratado de Petrópolis e 65º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 12.915-P, DE 24 DE MARÇO DE 2026

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso VI, da Constituição do Estado do Acre, e tendo em vista o disposto no art. 141, inciso III, da Lei Complementar nº 39, de 29 de dezembro de 1993, CONSIDERANDO o Termo de Cooperação Técnica nº 001/2024/SECC e seus aditivos, celebrado entre o Estado do Acre e o Município de Rio Branco, bem como a documentação que instrui o processo SEI nº 4002.008447.01181/2025-98, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a cessão da servidora ANA CLARA FREITAS MENDES, pertencente ao quadro de pessoal da Polícia Civil do Estado do Acre – PCAC, para continuar prestando serviços junto ao Município de Rio Branco, até 31 dezembro de 2026, com ônus para o órgão de origem.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 24 de março de 2026, 138º da República, 124º do Tratado de Petrópolis e 65º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 12.916-P, DE 24 DE MARÇO DE 2026

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XX, da Constituição do Estado do Acre, e tendo em vista o art. 52 da Lei Complementar nº 419, de 15 de dezembro de 2022, RESOLVE:

Art. 1º Nomear FRANCISCO EVANIRO CORREIA DA COSTA para exercer cargo em comissão do Grupo de Chefia, Assistência e Assessoramento, referência CAS-4, na Secretaria de Estado de Educação e Cultura - SEE.

Art. 2º Caberá ao titular da pasta de que trata o caput designar a função a ser exercida pelo servidor nomeado na unidade administrativa correspondente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 24 de março de 2026, 138º da República, 124º do Tratado de Petrópolis e 65º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 12.917-P, DE 24 DE MARÇO DE 2026

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XX, da Constituição do Estado do Acre, e tendo em vista o art. 52 da Lei Complementar nº 419, de 15 de dezembro de 2022, RESOLVE:

Art. 1º Nomear RAISSA ISRAELI FERNANDES DA COSTA para exercer cargo em comissão do Grupo de Chefia, Assistência e Assessoramento, referência CAS-3, no Departamento de Estradas de Rodagem, Infraestrutura Hidroviária e Aeroportuária do Acre - DERACRE.

Art. 2º Caberá à titular da pasta de que trata o caput designar a função a ser exercida pela servidora nomeada na unidade administrativa correspondente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 24 de março de 2026, 138º da República, 124º do Tratado de Petrópolis e 65º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 12.918-P, DE 24 DE MARÇO DE 2026

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso VI, da Constituição do Estado do Acre, e tendo em o disposto nos arts. 166, inciso IX, 177, inciso II, e 180, da Lei Complementar nº 39, de 29 de dezembro de 1993,

CONSIDERANDO o teor da Decisão nº 2/2026/CASACIVIL – SAJCC, exarada no Processo Administrativo Disciplinar SEI nº 0014.005654.00545/2024-26, RESOLVE:

Art. 1º Suspende, por 90 (noventa) dias, o servidor EDNEI LUIS FONTALVA, matrícula nº 9182640-2/3, do cargo de Professor P2 – 30h, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação e Cultura - SEEE.

Art. 2º Determinar à Secretaria de Estado de Administração o registro da presente decisão no assentamento funcional do servidor.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 24 de março de 2026, 138º da República, 124º do Tratado de Petrópolis e 65º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 12.919-P, DE 24 DE MARÇO DE 2026

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso VI, da Constituição do Estado do Acre, e tendo em vista o disposto nos arts. 166, inciso IX, 177, inciso II, e 180, da Lei Complementar nº 39, de 29 de dezembro de 1993,

CONSIDERANDO o teor da Decisão nº 2/2026/CASACIVIL – SAJCC, exarada no Processo Administrativo Disciplinar SEI nº 0014.005654.00545/2024-26, RESOLVE:

Art. 1º Suspende, por 90 (noventa) dias, o servidor ROBERVAL ALVES DE OLIVEIRA, matrícula nº 9201521-1, do cargo de Professor P2 – 30h, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação e Cultura - SEEE.

Art. 2º Determinar à Secretaria de Estado de Administração o registro da presente decisão no assentamento funcional do servidor.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 24 de março de 2026, 138º da República, 124º do Tratado de Petrópolis e 65º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 12.920-P, DE 24 DE MARÇO DE 2026

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XX, da Constituição do Estado do Acre, e tendo em vista o art. 52 da Lei Complementar nº 419, de 15 de dezembro de 2022, RESOLVE:

Art. 1º Nomear MILLES PINHO NASCIMENTO para exercer cargo em comissão do Grupo de Chefia, Assistência e Assessoramento, referência CAS-6, na Secretaria de Estado de Saúde - SESACRE.

Art. 2º Caberá ao titular da pasta de que trata o caput designar a função a ser exercida pela servidora nomeada na unidade administrativa correspondente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 24 de março de 2026, 138º da República, 124º do Tratado de Petrópolis e 65º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 12.921-P, DE 24 DE MARÇO DE 2026

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso VI, da Constituição do Estado do Acre, e tendo em vista o disposto no art. 141, inciso III, da Lei Complementar nº 39, de 29 de dezembro de 1993, CONSIDERANDO o Termo de Cooperação Técnica nº 004/2025/SECC, celebrado entre o Estado do Acre e o Município de Sena Madureira, e aditivos, bem como a documentação que instrui o processo SEI nº 4002.008447.00046/2026-14, RESOLVE:

Art. 1º Ceder a servidora ELIENE SANTIAGO DE MENDONÇA, pertencente ao quadro de pessoal da Polícia Civil do Estado do Acre - PCAC, para prestar serviços junto ao Município de Sena Madureira, pelo período de 12 (doze) meses, com ônus para o órgão de origem

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 9 de janeiro de 2026.

Rio Branco - Acre, 24 de março de 2026, 138º da República, 124º do Tratado de Petrópolis e 65º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 12.724-P, DE 9 DE MARÇO DE 2026

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso VI, da Constituição do Estado do Acre, e tendo em vista o art. 59, § 1º, da Lei Complementar nº 419, de 15 de dezembro de 2022, CONSIDERANDO a documentação que instrui o processo SEI nº 0309.009127.00289/2025-34, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a disposição à Fundação de Amparo à Pesquisa - FAPAC da servidora HEVELLIN DE FIGUEIREDO FÉLIX, matrícula nº 9193626-2/3, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação e Cultura - SEE, até 31 de dezembro de 2026.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2026.

Rio Branco - Acre, 9 de março de 2026, 138º da República, 124º do Tratado de Petrópolis e 65º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 12.725-P, DE 9 DE MARÇO DE 2026

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso VI, da Constituição do Estado do Acre, e tendo em vista o art. 59, § 1º, da Lei Complementar nº 419, de 15 de dezembro de 2022, CONSIDERANDO a documentação que instrui o processo SEI nº 0309.009127.00289/2025-34, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a disposição à Fundação de Amparo à Pesquisa - FAPAC da servidora MARIA DO ROSÁRIO GUEDES MONTEIRO, matrícula nº 171565-2, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação e Cultura - SEE, até 31 de dezembro de 2026.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2026.

Rio Branco - Acre, 9 de março de 2026, 138º da República, 124º do Tratado de Petrópolis e 65º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 12.726-P, DE 9 DE MARÇO DE 2026

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso VI, da Constituição do Estado do Acre, e tendo em vista o art. 59, § 1º, da Lei Complementar nº 419, de 15 de dezembro de 2022, CONSIDERANDO a documentação que instrui o processo SEI nº 0309.009127.00289/2025-34, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a disposição à Fundação de Amparo à Pesquisa - FAPAC do servidor DENISON ROBERTO BRAÑA BEZERRA, matrícula nº 154172-1/2, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação e Cultura - SEE, até 31 de dezembro de 2026.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2026.

Rio Branco - Acre, 9 de março de 2026, 138º da República, 124º do Tratado de Petrópolis e 65º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre